

Reflexões

IMMANUEL KANT

Apresentação

Apresentamos a seguir a tradução de algumas *Reflexões* (*Reflexionen*) de Kant, a maior parte delas extraída do volume XIX da edição da Academia, que reúne escritos esparsos sobre moral, direito e religião. Trata-se do início de um projeto mais amplo em que pretendemos traduzir uma quantidade significativa dessas reflexões, bem como de outros textos póstumos, inéditos em português, que, embora localizados em outros tomos da edição da Academia, versem sobre assuntos ligados aos temas da moral, da política, da filosofia da história e do direito. É o caso do *Direito Natural Feyerabend* (*Naturrecht Feyerabend*) e da *Filosofia Moral Collins* (*Moralphilosophie Collins*), ambos constituídos a partir de notas de alunos, que julgamos interessante incluir na seleção.

Uma importante fonte de inspiração para nosso projeto foram os volumes de póstumos que vêm sendo lançados pela editora Cambridge, como parte de sua edição das obras de Kant (*The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant*), coordenada por Paul Guyer e tendo Frederick Rauscher (Univ. of Michigan) à frente da tradução das reflexões sobre moral, política e direito. Também nos valeremos do cotejamento com a tradução do *Naturrecht Feyerabend* para o italiano, atualmente em curso sob os cuidados de Gianluca Bordoni (Università di Teramo), a tradução de algumas reflexões sobre moral e política feita por Monique Castillo (Paris-XII) para o francês (publicadas como apêndice a seu livro *Kant et l'avenir de la culture*), bem como outras traduções de que tomemos conhecimento. Estaremos aten-

tos, ainda, às pesquisas de Werner Stark (Universität-Marburg), que vem trabalhando nos manuscritos de Kant há algum tempo e propõe uma importante rediscussão dos critérios adotados por Erich Adickes, responsável pela organização desses textos para a edição da Academia na virada do século XX.

Embora não seja nosso intuito, evidentemente, entrar no mérito dessa discussão mais específica, tais referências serão importantes para a tomada de decisões relativas tanto à tradução de passagens difíceis como à seleção das reflexões a traduzir. Em princípio, a idéia é escolher aquelas que sejam mais aptas a contribuir para a compreensão do pensamento kantiano sobre esse conjunto de temas que vai da moral ao direito, passando pela política e pela história. Além do volume XIX da Academia, também os volumes XV (*Reflexões sobre Antropologia*) e XXVII (em que se encontram a *Filosofia Moral Collins* e o *Direito Natural Feyerabend*) estarão entre nossas principais fontes. Nada impede, contudo, que selecionemos alguns textos de outros volumes dos póstumos que nos pareçam interessantes com vistas ao objetivo geral do projeto.

Estas primeiras reflexões traduzidas, que apresentamos a seguir, visam não apenas divulgar o projeto, suscitando o aparecimento de sugestões e eventuais contribuições, como submeter um pouco desse trabalho de tradução ao público, na expectativa de que também possam suscitar críticas e novas idéias. Além disso, elas se juntam ao texto de Frederick Rauscher, publicado na seção de artigos deste mesmo número, como forma de incentivar a leitura e a reflexão a partir das *Reflexionen* kantianas, bem menos conhecidas do público brasileiro do que suas principais obras.

Elas estão divididas em pequenos blocos temáticos: o primeiro reúne reflexões que tratam da universalização e publicização das máximas (6733, 7818-19); o segundo envolve prioritariamente a idéia do contrato social como fio condutor para o funcionamento do Estado (7734, 7737-38); o terceiro contém as

Reflexões : Apresentação

reflexões citadas por Rauscher em seu artigo, tematizando a pena de morte (7914, 7917, 8037); os textos do quarto bloco tratam dos alcances e limitações do poder do soberano (7983-89, 8003); o quinto envolve a questão da miséria e da fome como algo que fere a dignidade humana (8000-01); e o sexto bloco, por fim, constituído de uma reflexão mais longa (1499) – a única extraída do volume XV da Academia –, trata da história sob a ótica da destinação do ser humano.

*Bruno Nadai,
Cauê Cardoso Polla, Fernando Costa Mattos,
Monique Hulshof e
Nathalie de Almeida Bresciani*

Reflexionen

Refl. 1499 AA XV 781-785 σ? (ρ?) L Bl. Ha 51.

S. I.:

(§ Jedes Thier erreicht einzeln seine Bestimmung. Beym Menschen erreicht die Gattung nur in einer Folge von Zeugungen ihre Bestimmung als Vernünftig Geschopf. Endliche Entwickelung aller Anlagen, sowohl der Talente als der Denkungsart. Anfang: physische Gleichheit; Ende: moralische Gleichheit und Einheit der Gesellschaft.

Viele Völker schreiten vor sich selbst nicht weiter fort. Grönlander. asiater. Aus Europa muß es kommen. Amerikaner ausgerottet. Fortschritt von Grichen an.)

(§ Ein jedes Geschopf hat seine Bestimmung und erreicht sie.)

(§ Die Geschichte der Menschheit ist von der Menschen unterschieden. Die Menschheit gewinnt oder Verliert.)

(§ 1. Naturauswickelung, 2. freye.)

Die Bestimmung des (g einzelnen) Menschen: 1. in Ansehung der Thierheit; 2. in Ansehung der Menschheit (g des Menschlichen Geschlechts). /782/

In Beziehung auf die Thierart ist keine Best nicht vorausgesetzt worden, daß er sich durch Vernunft regiren lasse; in Ansehung der

Reflexões

Lista de Abreviações

AA	= Akademie-Ausgabe
Refl.	= Reflexão
(^g)	= palavras acrescentadas por Kant na mesma época
(^s)	= palavras acrescentadas por Kant posteriormente
Ha	=
Pr	= Exemplar de Kant do <i>Inicia philosophiae practicae primae</i> de Baumgartens
J	= Exemplar de Kant do <i>Juris naturalis pars posterior</i> de Achenwalls

Refl. 1499 AA XV 781-785 1773-77? (1773-1775?) Pag. solta Ha 51.

Pag. I

(^s Cada animal alcança individualmente sua destinação (*Bestimmung*). No ser humano, a espécie alcança sua destinação enquanto criatura racional apenas em uma série de gerações. Desenvolvimento final de todas as predisposições, tanto dos talentos quanto do modo de pensar. Começo: igualdade física; final: igualdade moral e unidade da sociedade.

Muitos povos não progridem por si mesmos. Groenlandeses. Asiáticos. Isso tem de vir da Europa. Americanos extermínados. Progresso a partir dos gregos.

(^s Toda criatura tem sua destinação e a alcança.)

(^s A história da humanidade é diferente da dos homens. A humanidade ganha ou perde.)

(^s 1. Desdobramento natural, 2. livre.)

A destinação do ser humano (^sindividual): 1. No que se refere à animalidade; 2. No que se refere à humanidade (^s do gênero humano). /782/

Em relação à espécie animal não é pressuposto que ele se deixe reger pela razão; no que se refere à humanidade, isto é, à perfeição segun-

Menschheit, d.i. der Vollkommenheit nach Gesetzen der Vernunft, ist die Thierheit gänzlich der Vernunft überliefert worden.

Der Mensch ist ein Thier, was der einer disciplin durch die Vernunft bedürftig und fähig ist. Folglich ist er nach der bloßen Natur böse Ein roher Mensch ist: der keine disciplin der Ver empfangen hat, ein böser: der die disciplin der Vernunft nicht annimmt.

(s Sind alle aus einer Familie. Eine Geschlechtsfolge dient zur Verbesserung der andern. Die MenschenGattung schreitet fort.

Die Thierheit verliert im Anfange, aber endlich muß alles damit stimmen. Stammgattung unbekannt. Moscati. Racen. Americaner. Weisse. Unterschied. Griechen. Fortschritt.)

(s Ursprung der Entwickelung des Geistes. epoche. Stillstand asiatischer Völker.)

Die Bestimmung der Thierheit ist Fortpflanzung* und Ausbreitung, weil er vor alle Weltgegenden bestimmt war. Die der Menschheit: die Entwicklung aller talente und, Nutzung der gesamten Natur und die Größte Achtung vor Einheit Zusammenstimmung und Regeln.

*(g Nothwendigkeit des bürgerlichen Zwanges Gesetze durch das Böse der Menschen. Misstrauen zu einander macht den obrigkeitlichen Zwang möglich (s und fortdaurend). (s Gewaltthatigkeit macht den bürgerlichen Zwang nothwendig.) Der Gesellschaftliche Zwang. Der Zwang der Gewissenhaftigkeit: moralisch. (s Die Hauptwirkung des bürgerlichen Zustandes ist der Zwang zur Thätigkeit.))

Verfeinerung. Schwächung der Thierheit. Weib. Luxus. Geschmak. Ehrenwahn.

Nothwendigkeit der Künste.

Ungleichheit der Stände. Bürgerlicher Zwang.

Streit wieder die Natur (s Gewalt angethan): 1. in Ansehung der verschiedenen natürlichen durch die Natur bestimmten Alter des Lebens /783/ und des bürgerlichen; 2. des Misverhältnisses der Wissenschaft zu dem Alter Leben des Menschen.

(s Der Mensch ist ein Thier, das Unterweisung (Cultur), das Zucht, das einen Herrn und eine sittlichkeit nothig hat.)

Alter der Kindheit. Des Jünglings. Mannes. Rousseau: vom Stande der Natur.

do leis da razão, a animalidade foi deixada inteiramente a cargo da razão.

O ser humano é um animal que necessita e é capaz de ~~a~~uma disciplina por meio da razão. Por consequência, ele é mau segundo a mera natureza Um homem rude é: aquele que não recebeu nenhuma disciplina da raz; um mau: aquele que não aceita a disciplina da razão.

(‘Todos são de uma mesma família. Uma série de gerações serve para o melhoramento das outras. A espécie humana progride.

A animalidade perde no início, mas por fim tudo tem de concordar com isso. Tronco originário da espécie desconhecido. Moscati. Raças. Americanos. Brancos. Diferença. Gregos. Progresso.)

(‘Origem do desenvolvimento do espírito. Épocas. Estagnação dos povos asiáticos.)

A destinação da animalidade é a reprodução* e a dispersão, por que ele foi destinado a todos os cantos do mundo. A da humanidade: o desenvolvimento de todos os talentos e, utilização de toda a natureza e o maior respeito pela unidade concordância e pelas regras.

*(§ Necessidade de coação civil leis por meio do mal do seres humanos. A desconfiança recíproca torna possível (e duradoura) a obrigatoriedade da coação. (‘A violência torna a coação civil necessária.) A coação social. A coação da conscienciosidade: moral. (‘O efeito principal do estado civil é a coação à atividade).

Refinamento. Enfraquecimento da animalidade. Mulher. *Luxus*. Gosto. Ilusão de honra.

Necessidade das artes.

Desigualdade dos estamentos. Coação civil.

Luta contra a natureza (‘violência causada): 1. No que se refere às diferentes idades naturais da vida determinadas pela natureza /783/ e às da vida civil; 2. À desproporção da ciência relativamente à idade vida do ser humano.

(‘O ser humano é um animal que tem necessidade de instrução (cultura), disciplina, de um senhor e uma moralidade.)

Idade da infância. Da juventude. Do homem. Rousseau: do estado de natureza.

(g ob es nothig sey, in die Wälder zurück zu kehren? Der natürliche Mensch ist physisch vollkommener (g als Thier, auch glücklicher, freyer); aber der bürgerliche moralisch in Ansehung der Menschheit überhaupt*. Laster und Elend.)

*(g er ist im Fortschreiten zu der Vollkommenheit, welche vom Ganzen auf ieden Theil abgeleitet wird.)

Wissenschaften gehören nicht zur Bestimmung einzelner Menschen, aber des Menschlichen Geschlechts, um dieses zu verfeinern und die durch den *luxus* überhand nehmende übel zu verbessern.

(s Die Naturbestimmung in Ansehung der Thierheit nach Rousseau streitet mit der in Ansehung der Menschheit; daher alles Böse.)

S. II:

Die Absicht der Vorsehung war, daß sich zwar Völker bilden, aber nicht zusammenfließen solten. Daher Nationalstoltz, Nationalhaß und patriotische Eifersucht. Die Unmöglichkeit, große Staaten lange zu erhalten.

Juden und Türken aus Religionsstoltz. Indianer aus Religionspflicht. Franzosen aus dem Wahnsinn und Spanier aus Character und Gebrauche. Dieses ist ein *mechanismus*, der sich auf instinct gründet und den die Vernunft mäßigen muß. Kriege.

Die letzte Vollkommenheit: Völkerbund.

(g Ge Staatskörper. Der einzelne Mensch verliert, aber gewinnt als ein Glied im Ganzen, ist jetzt im Fortschritt zur Vollkommenheit.)

Der ~~Gesetzliche~~ Obrigkeits Zwang entwickelt talente (g und tugenden) und verfeinert die Sitten. woraus ein 2. Zwang der Anständigkeit entspringt (aesthetisch) (g Sitten). Die letzte dritte Bestimmung /784/ des Menschen ist, daß ein Moralischer (g äußerer) Zwang entspringt durch die gereinigte Meinung anderer von der wahren Ehre, indem man ohne Rechtschaffenheit kein Amt, kein Weib, ja gar nicht umgangen erlangen kann. Gute Erziehung und richtige Begriffe der Geistlichkeit. Es ist nur nöthig, daß die Gewohnheit überhand nehme, öffentlich nur der tugend Achtung zu beweisen, e.g. dem Prediger. Das Herz braucht nicht besser zu werden, sondern das *sentiment*. Die obrigkeit fragt nicht nach Tugend. Das Urtheil darüber

(^g Se é necessário retornar às florestas? O ser humano natural é fisicamente mais completo (^g como animal, também mais feliz, mais livre); porém o civil é moral no que se refere à humanidade em geral*. Vício e virtude.)

*(^g Ele está em progresso em direção à perfeição, a qual é derivada do todo para cada uma as partes.)

As ciências não pertencem à destinação dos seres humanos individuais, mas à destinação do gênero humano, com o intuito de refiná-lo e sanar os males que o *luxo* torna insuportáveis.

(^s Segundo Rousseau, a destinação natural relativa à animalidade conflita com a destinação relativa à humanidade; daí todo o mal.)

Pag. II:

A intenção da providência foi, de fato, que povos se formassem, mas não que devessem misturar-se. Daí o orgulho nacional, o ódio nacional e a ciúme patriótico. A impossibilidade de manter grandes Estados por muito tempo.

Judeus e turcos por orgulho religioso. Índios por dever religioso. Franceses pela ilusão e espanhóis pelo caráter e usos. Este é um *mecanismo* que se funda no instinto e que a razão tem de moderar. Guerras.

A última perfeição: confederação de povos (*Völkerbund*).

(^g O corpo estatal. O ser humano individual perde, mas ganha enquanto um membro do todo, está agora em progresso rumo à perfeição.)

A coação pela autoridade ~~segundo leis~~ desenvolve os talentos (^g e virtudes) e refina os costumes. Donde surge (esteticamente) uma 2. coação da decência (^g costumes). A terceira *última* destinação /784/ do ser humano é que uma coação moral (^g externa) surge por meio da opinião purificada de outrem sobre a verdadeira honra, segundo a qual sem retidão não se pode obter nenhum cargo, nenhuma esposa nem quaisquer relações. Boa educação e conceitos corretos por parte do clero. É necessário somente que se torne inaceitável mostrar publicamente respeito apenas pela virtude, por exemplo, ao pastor. O coração não precisa se tornar melhor, apenas o *sentimento*. A au-

ist in den Händen des *publici*. Man kan iemand Achtung entziehen, ohne ihn zu beleidigen. Wir richten gerne einander. Die moralitaet ist ietzt isolirt. Bäume nothigen sich einander, gerade zu wachsen. Der beste ist der Zwang durchs Gewissen.

Die Zwischenzustände.

Von wo die Besserung Anfangen werde. 1. Völkerbund. 2. socialcontract. 3. Erziehung.

Wie weit muß die Erziehung mechanisch seyn. disciplin. Cultur.

Ich glaube festiglich, daß alle Keime des Guten noch entwickelt werden sollen. Sie liegen in uns; der Mensch war vor das Gesellschaftliche Ganze geschaffen. Dieses muß einmal die Größte Vollkommenheit erlangen und darin jeder einzelne. Alsdenn dauert sie immer.

Was auch der erste Zustand der Menschen gewesen seyn mag, so entspr bringt es ietzo die Ordnung der Natur so mit sich, daß das Gute aus dem Bösen entspringe oder, richtiger zu reden, daß die verborgen liegende treibende Kraft, welche die verborgen liegende Keime des Guten nothigt sich zu entwickeln, in dem Bösen liege und daß ohne dessen Antrieb sie auf immer verstekt bleiben würden. So ist es mit den Menschen als einer Thierart bewandt.

-
1. Das Besondere der Menschheit ist, daß (g er Erziehung bedarf) sie alles Gute sich selbst erfinden und durch Freyheit verschaffen soll. (Mangel der Kunst instincten.)
 2. Daß er zur Gesellschaft gemacht ist und sich darin bildet.
 3. Daß die ganze Art in Vollkommenheit fortschreitet. /785/
 4. Daß er aus der Unmündigkeit aller Art zur Mündigkeit schreitet.
 5. Endliche Entwickelung aller Anlagen der Natur. Unzufriedenheit mit sich selbst: ideal.

toridade não pergunta pela virtude. O juízo sobre isso está nas mãos do *publici*. Pode-se privar alguém de respeito sem o ofender. Nós gostamos de nos julgar uns aos outros. A moralidade está atualmente isolada. As árvores necessitam umas das outras para crescer corretamente. O melhor é a coação por meio da consciência.

Os estados intermediários.

Por onde o aperfeiçoamento começará. 1. Confederação de nações (*Völkerbund*). 2. Contrato social. 3. Educação.

Até que ponto a educação tem de ser mecânica. Disciplina. Cultura. Acredito fortemente que todos os germes do bem devem ainda se desenvolver. Eles estão em nós; o ser humano foi criado antes do todo social. Este tem de alcançar a maior perfeição e, dentro dele, cada um individualmente. Assim ela dura para sempre.

Qualquer que tenha sido o primeiro estado dos seres humanos, a ordem da natureza o traz hoje consigo de um tal modo que o bem surge do mal ou, pra falar corretamente, que a força motriz **latente**, que força os germes latentes do bem a se desenvolverem, reside no mal e sem o seu impulso eles permaneceriam para sempre ocultos. Assim ocorre com os seres humanos enquanto pertencentes a uma espécie animal.

1. O particular da humanidade é que (e ele carece de educação) ela deve criar todo o bem por si mesma, deve gerá-lo por meio da liberdade. (Falta de instintos artísticos)
 2. Que ele é feito para a sociedade e nela se forma.
 3. Que a espécie toda progride na perfeição. /785/
 4. Que ele avança de todo tipo de minoridade para a maioria.
 5. Desenvolvimento final de todas as disposições da natureza. Insatisfação consigo mesmo: ideal.
-

Ref. 6733 AA XIX 144 ξ--ο? ρ? φ? Pr 27.

Was unmöglich ein Gegenstand einer gemeinschaftlichen Willkür seyn kan, ist ungerecht; was, wenn es auch ein Gegenstand derselben wäre, doch nach Gesetzen der Willkür unmöglich ist auszuführen, ist Unrecht.

Refl. 7734 XIX 503 ρ--σ? ω?? J 76.

(g Der socialcontract ist die Regel und nicht der Ursprung der Staatsverfassung.)

Der socialcontract ist nicht das *principium* der Staatserrichtung sondern der Staatsverwaltung und enthält das ideal der Gesetzgebung, Regirung und öffentlichen gerechtigkeit.

Frägt man nun, welches ist das *principium obiectivum* der staatserrichtung, so antworte ich: in einer Vereinigung frey handelnder Wesen, die doch alle als den Zwangsgesetzen unterworfen betrachtet werden sollen, ist die zwingende Gewalt nothwendig ausser ihnen und es ist kein *principium obiectivum* der Staatserrichtung möglich. Vor iedem Zwangsgesetze geht die Gewalt vorher. Diese Gewalt, wo sie nicht natürlicher Weise dem beyrechnet, der auch das Recht der Gesetzgebung hat, so kann sie gar nicht rechtlich errichtet werden. Denn weil seine Gewalt an die Bedingung gebunden ist, daß sein Wille recht sey und ihm auch nur nach Regeln des rechts solche zu theil werden soll, wer zwingt ihn darnach zu verfahren. Überdem, wer ein an sich zufälliges Recht wozu hat, muß nach einem Zwangsgesetze verbunden werden können, damit er nur durchs Recht und nicht durch willkür seine Gewalt habe. Nun ist aber denn keine Gewalt mehr, die ihn zwingen könne.

Das recht der Gesetzgebung ist beym Volk *originarie* aber beym monarchen *derivative*. Das der Regirung kann nur derivation seyn, weil die execution zwey opponirte Personen voraussetzt, da keiner in Ansehung des andern *ius originarium* hat.

Refl. 7737 XIX 504 ρ? κ?? μ?? J 76.

Die idee des socialcontracts ist nur die Richtschnur der Beurtheilung des Rechts und der Unterweisung der prinzen imgleichen einer

Refl. 6733 AA XIX 144 1772-73? 1773-75? 1776-78? Pr 27.

Aquilo que não pode de modo algum ser o objeto de um arbítrio comum é injusto; aquilo que é impossível ser realizado, mesmo se fosse um objeto deste arbítrio, é incorreto.

Refl. 7734 AA XIX 503 1773-77? 1790-1804?? J 76.

(O contrato social é a regra e não a origem da constituição civil)

O contrato social não é o *principium* [princípio] do estabelecimento do estado, mas da administração do estado e contém o ideal da legislação, governo e justiça pública.

Ora, se questionassem qual é o *principium objectivum* [princípio objetivo] do estabelecimento do estado, eu responderia: em uma união de seres que agem livremente, os quais ainda devem ser considerados todos como submetidos às leis de coerção, o poder coercitivo lhes é necessariamente externo e não é possível nenhum *principium objectivum* do estabelecimento do estado. O poder é anterior a toda lei coercitiva. Se esse poder não é atribuído, de maneira natural, àquele que também tem o direito de legislar, então ele não pode de modo algum ser estabelecido juridicamente. Pois o seu poder está vinculado à condição de que sua vontade seja justa e de que deva se tornar, de acordo com as regras do direito, parte daquele que o coage a proceder de acordo com essas regras. Além disso, aquele que tem para isso um direito contingente, tem de poder ser obrigado segundo uma lei coercitiva, de maneira que ele tenha o seu poder apenas pelo direito e não pelo arbítrio. Pois não há, todavia, um outro poder que possa coagi-lo.

O direito de legislar é *originarie* [originário] no povo, mas *derivative* [derivativo] no monarca. O direito de governar pode ser somente derivativo, pois a execução pressupõe duas pessoas oponentes, nenhuma tendo um *ius originarium* [direito originário] em vista de outra.

Refl. 7737 XIX 504 1773-75? 1769?? 1770-71?? J 76

A ideia do contrato social é somente o fio de prumo do julgamento do correto e da instrução dos princípios assim como de um possível

möglichen Vollkommenen Staatserrichtung, aber nach dieser Idee hat das Volk nicht wirkliche Rechte.

Es scheint nichts natürlicher, als daß, wenn das Volk Rechte hat, es auch eine Gewalt habe; aber eben darum, weil es keine rechtmäßige Gewalt etablieren kann, hat es auch kein strictes Recht sondern nur ein ideales.

Refl. 7738 XIX 504 ρ? κ? μ?? J 77.

Contractus originarius als die Richtschnur, *principium, exemplar* des Staatsrechts. Es muß aus Ideen nicht aus *factis* auch nicht aus den Gründen des *flores* eines Staats, d.h. dem Wohlstande, hergeleitet werden.

Refl. 7818 XIX 525-526 ρ? (ν?) κ?? μ?? J 236.

Das Völkerrecht beruht auf diesem einzigen Probierstein. Wenn meine Unternehmung zu beschaffen ist, daß die Maxime derselben als öffentlich bekannt kan angenommen werden, ohne daß dieses ihr wiederstreitet, so ist sie recht. Dagegen ist die Handlung *unrecht*, deren Maxime, wenn sie öffentlich bekannt wäre, sich natürlicher Weise allgemeinen Widerstand verursachen müßte.

Die allgemeine Gewalt wird als unerschöpflich angesehen. Weil aber jedermann, der an das Recht gebunden ist, sich auch auf sein Recht muß verlassen können, so folgt daraus eine Verbindlichkeit des Völkerrechts jedem, dem eine deutlich offensichtliche Gewalt geschieht, beizustehen.

Wenn jemand also blos die Vorteilhafte Gelegenheit wählt, um einen andern Staat zu unterdrücken, so muß er sich vorstellen, daß diese Maxime öffentlich bekannt wäre; folglich ein jeder urtheilen könnte, daß an ihn auch die Reihe kommen könne.

In einer Sache, die ich vor gerecht halten kann, öffentlich die Maxime zu äußern, daß ich öffentliche Gewalt brauchen wolle, ist der Natur der Sache gemäß. Dagegen Angriffe ohne Kriegserklärung (dazu gehören nicht die Capereyen), Giftmischen, Meuchelmord, angestiftete Verräthery, Bestechen der Diener des Andern, falsch

estabelecimento perfeito do estado, mas segundo essa ideia o povo não tem direitos reais.

Nada parece mais natural do que, tendo o povo direitos, tenha ele também um poder; mas precisamente por isso, porque ele não consegue estabelecer nenhum poder conforme ao direito, ele também não tem nenhum direito estrito, mas somente um direito ideal.

Ref. 7738 XIX 504 1773-75? 1769? 1770-71?? J 77.

Contractus originarius [contrato originário] enquanto fio de prumo, *principium*, exemplar do direito público. Ele tem de ser derivado de idéias e não de *factis* [fatos], tampouco dos fundamentos do *flores* [florescimento] de um estado, isto é do bem-estar.

Ref. 7818 XIX 525-526 1773-75? (1776-78?) 1769?? 1770-71?? J 236

O direito das gentes tem como base essa única pedra-de-toque. Se meu empreendimento é tal que sua máxima pode ser admitida como publicamente conhecida sem que isso a contradiga, então, ele é correto. Em contrapartida, é incorreta a ação cuja máxima, causaria de modo natural uma resistência geral se ela fosse publicamente conhecida.

O poder geral é considerado como irresistível. No entanto, porque todo mundo que está vinculado ao direito tem também de poder contar com seu direito, segue-se uma obrigatoriedade do direito das gentes de dar assistência a todos que sofrem uma violência clara manifesta.

Se, portanto, alguém simplesmente aproveita a oportunidade vantajosa para subjugar outro Estado, então ele tem de representar para si mesmo que essa máxima seria publicamente conhecida; desse modo, cada um seria capaz de julgar que também poderia chegar a ele sua vez.

Expressar publicamente a máxima de que pretendo fazer uso de força pública em uma questão que eu possa considerar como justa, é conforme sua natureza. Em contrapartida, os ataques sem declaração de guerra (nestes não estão incluídas as piratarias), o envenenamento, assassinato em segredo, a incitação à traição, o suborno ao criado de

Geld münzen, auf maximen sich gründen, die man sich nicht äußern kan. Der Verlust vergeblich. Wenn der Nachtheil, der mir aus der Bekanntmachung meiner maxime zuwachsen würde, größer wäre, als der Verlust meiner Absicht seyn kann, so ists unmöglich, sie als bekannt anzunehmen. Nun sind alle tückische Handlungen von der Art. /526/ Handlungen, deren maxime nothwendig dissimulirt werden muß, sind unrecht. Die maxime aller rechtmäßigen Handlungen muß öffentlich seyn und von der Art, daß sie von jedem wenigstens angenommen werden kan.

Refl. 7819 XIX 526 ρ? (υ?) κ?? μ?? J 236.

Man muß solche maximen zum Handeln haben, als nur allein möglich sind, wenn Wir solche öffentlich declariren müsten. Man muß sich des Vortheils, geheim zu seyn, begeben und handeln vor den Augen von jedermann. Die ethische maximen, wenn sie öffentlich bekannt seyn sollen, können nicht lieblos seyn, weil sie uns aller Liebe berauben würden, auch nicht unnatürlich, weil wir uns dadurch von der Menschheit absondern.

Refl. 7914 XIX 551-552 υ--χ? ψ? J 180.

Der Bürger hat nicht, wie Beccaria glaubt, das recht über sein Leben /552/ an den Souverain abgetreten und da er hierüber nicht disponiren kann, einen unerlaubten und nichtigen Vertrag gemacht, sondern er verliert es kommt gar nicht auf sein Belieben an, ob er wolle gestraft werden, sondern er verliert den *statum civilem* und ist vogelfrey.

Refl. 7917 XIX 553 υ--χ? ω? J 183.

Wenn das Recht am Leben zu strafen als von einem *pacto* des Ganzen Volks mit jedem einzelnen betrachtet werden sollte, so würde man vielmehr sagen, es könnte nicht als gerade die Todesstrafe verhängen. Denn thäte die Nation es nicht, so würde sie anderen gleichsam die Erlaubnis geben (d.i. sie nicht hindern), ihr Leben zu rauben, welches niemand befugt ist. Denn eine jede andere Strafe als die Todesstrafe

outro, cunhar dinheiro falso, se fundam, em máximas que não podemos expressar. A perda é em vão. Se tornar pública a minha máxima originasse maior desvantagem do que pode ser a perda do meu propósito, então é impossível admiti-la como pública. Ora, são desse tipo todas as ações traiçoeiras.

Ações cujas máximas tem de ser necessariamente dissimuladas são incorretas. As máximas de todas as ações conformes ao direito têm de ser públicas e de tal modo que possam ser ao menos admitidas por todos.

Refl. 7819 XIX 526 1773-75? (1776-78?) 1769?? 1770-71?? J 236.

Deve-se ter essas máximas para a ação enquanto elas são possíveis apenas na medida em que tivéssemos de declará-las publicamente. Deve-se renunciar às vantagens de fazer segredo e agir diante dos olhos de todo mundo. As máximas éticas, se devem ser publicamente conhecidas, não podem ser indiferentes, porque nos privariam de todo o amor, tampouco não naturais, porque desse modo nós nos separaríamos da humanidade.

Refl. 7914 XIX 551-552 1776-79? 1780-89? J 180.

O cidadão não cedeu ao soberano, como acredita Beccaria, o direito sobre sua vida, e nem fez um contrato ilegal e nulo, no qual o soberano não possa dispor de sua vida; pelo contrário, ele perde não depende de modo algum da preferência de cada um, se ele quer ser punido, antes, ele perde o *statum civilem* [estado civil] e é um fora da lei¹.

Refl. 7917 XIX 553 1776-79? 1790-1804? J 183.

Se o direito à pena capital devesse ser considerado como proveniente de um *pacto* [pacto] do povo inteiro com cada indivíduo, então

1. vogelfrey – um “exilado”, literalmente “um pássaro livre”. Kant utiliza o termo em outras Reflexões , tais como 7666, 7668, 7913 das *Reflexões sobre a Filosofia do Direito* e na Reflexão 516 das *Reflexões sobre Antropologia*. (N. do T.).

ist gerade dem Werthe, den jeder in ein Object setzt angemessen und die einzige gerechte, weil aus Gefängnis einer mehr als aus dem Tode der andere weniger macht. Also lässt man das letztere *in dubio* und übt das Recht der Wiedervergeltung, das gar keinem Zweifel ausgesetzt ist, aus.

Refl. 7983 XIX 572 ψ3--4. J 99.

Was ein Volk nicht thun kann, das kan auch ein jeder Souverain nicht thun. Er kan nicht administriren und richten, weil ein Theil über den anderen alsdenn beschließen könnte und also unrecht thun könnte, dennoch aber keiner über demselben ist, der jedem sein Recht sicherte. Er kann Gesetze geben, mehr nicht. Das andere ist unter seiner Majestät.

Das Volk aber kann einzelne Personen zu Ämtern ernennen unter der Bedingung, sie ihnen zu nehmen, wenn es ihm beliebt, aber es kann nicht strafen und richten. Denn im ersten Falle kann der Beammte selbst einwilligen, im Zweyten nicht.

Refl. 7984 XIX 572 ψ3--4. J 99.

Die Regirung und der Richter sind verbunden, nach Gesetzen zu regiren und zu sprechen. Daher sind sie unter den Gesetzen, also kann der souverain weder regiren noch richten. Er hat aber *potestatem instituendi* und *inspiciendi*.

Refl. 7985 XIX 573 ψ3--4. J 99.

Der nicht unter dem Gesetze steht, ist entweder *externus*, ein wildfremder, *exlex* und gehört nicht zum Gemeinen wesen, oder er gehört dazu, also nur als Gesetzgebend und nicht als Glied des gemeinen Wesens, das wiederum den Gesetzen unterworfen ist. Der vom Gesetz überhaupt unabhängige kann nur ein einziger seyn,

diría-se, mais precisamente, que não se poderia aplicar *como* a pena de morte. Pois, se a nação não fizesse isto, então ela daria aos indivíduos, por assim dizer, a autorização para tirar suas próprias vidas (isto é, não os impediria), o que ninguém está autorizado a fazer. Pois qualquer outra punição que não a pena de morte é diretamente proporcional ao valor que cada um fixa para um objeto, e a única justa, pois um considera mais a prisão do que outro considera a morte. Assim, deixa-se o último *in dubio*² e se exerce o direito de retaliação, não sujeito a dúvida.

Ref. 7983 XIX 572 1785-89. J 99.

O que um povo não pode fazer também não pode ser feito por nenhum soberano. Ele não pode administrar e julgar, pois uma parte poderia então decidir sobre a outra e, desse modo, praticar injustiça, mas ainda assim não há ninguém, acima dele mesmo, que assegure a cada qual o seu direito. Ele pode legislar, e nada mais. O outro está sob sua majestade.

O povo pode, no entanto, nomear pessoas individuais para cargos públicos, sob a condição de retirá-los deles se lhe aprouver, mas não pode condenar e julgar. Pois no primeiro caso o funcionário pode ele mesmo consentir, no segundo não.

Ref. 7984 XIX 572 1785-89. J 99.

O governo e o juiz são obrigados a reger e sentenciar segundo leis. Por isso eles estão sob as leis e o soberano não pode, portanto, nem reger nem julgar. Ele tem, porém, *potestatem instituendi e inspiciendi* [poder de instituir e inspecionar].

Ref. 7985 XIX 573 1785-89. J 99.

Quem não se encontra sob a lei é ou *externus* [externo], um completo estranho, *exlex* [fora da lei] e não pertencente à comunidade, ou ele

2. Em latim no texto: *in dubio pro reu* quer dizer “na dúvida, a favor do réu”. (N. do T.).

denn viele (aristocraten) müssen ein Recht unter sich haben. Der Monarch muß für sich allein keine Gewalt haben, der Volkswille muß ihm widerstehen können. Er muß daher nicht das Gesetz geben können.

Refl. 7986 XIX 573 ψ? v--χ? ρ?? J 99.

Die *Potestas exsecutoria* (das Staatsoberhaupt als Regirer) ist das Recht desselben, daß nach den Gesetzen ein staat bestehe, folglich der den Staat seiner Einrichtung nach den Gesetzen conform macht, d.i. die Verfassung oder den Zustand desselben so einrichtet, daß den Gesetzen gemäß einem jeden (g auch dem Staat selbst) das seine bestimmt und erhalten werden könne, oder welcher Macht hat, den Zustand des gemeinen Wesens (den Staat) so einzurichten und zu erhalten, daß er als nothwendig ist, damit die Gesetze darin ihre Wirkung haben. – *Potestas iudicaria* ist die Macht, welche den Gesetzen gemäßen Effect in (g Ansehung der Glieder des Gemeinen Wesens gegen einander bestimmt) vorkommenden einzelnen Fällen bestimmt.

Also 1. die Substanz des Staats in den Gesetzen, 2. dieser ihre Caussalität, 3. die Gemeinschaft.

Refl. 7987 XIX 573 ψ? v--χ? J 100.

Die Gesetzgebung muß *ex voluntate communi* hergenommen seyn und nicht *ex arbitrio quodam privato et in favorem*.

Wenn der *summus imperans* ein allgemein Gesetze giebt, so handelt er wie *ein souverain*; wenn er *decrete* giebt, die Befehle aber nicht allgemeine Gesetze sind und doch als souverain nicht von ihm appellation entweder auf ein wirklich Gesetz oder überhaupt auf allgemeine Gesetzgebung erlaubt, so handelt er als despot.

Refl. 7988 XIX 574 ψ? J 101.

Zu der maiestät des *summi imperantis* wird erfodert, daß er nicht unrecht thun könne, weil er sich selbst den Unterthanen gleich macht.

pertence a ela apenas como legislador e não como membro da comunidade que, por seu turno, estivesse submetido às leis. Quem independe da lei em geral só pode ser um único, pois muitos (aristocratas) têm de ter um direito entre si. O monarca não pode ter nenhum poder apenas por si mesmo, a vontade do povo tem de poder opor-se a ele. Ele não deve, portanto, poder legislar.

Refl. 7986 XIX 573 1780-89? 1778-1779? 1773-1775?? J 99

A *Potestas executoria* [poder executivo] (o soberano do Estado como regente) é o direito do mesmo a que exista um Estado segundo as leis, portanto o direito que torna um Estado conforme às leis no que diz respeito à sua organização, i.e. no sentido de organizara sua constituição ou seu estado de tal modo que a cada qual (inclusive o próprio Estado) possa ser determinado e assegurado aquilo que é seu em conformidade com a lei; ou então aquele que tem o poder de assim dirigir e assegurar o estado da comunidade (o Estado), que ele tal como é necessário para que as leis produzam seus efeitos em relação a isso. – *Potestas iudicaria* [poder judiciário] é o poder que determina o efeito conforme às leis (em vista dos membros da comunidade, uns em relação aos outros) em casos particulares que venham a ocorrer.

Portanto: 1. a substância do Estado nas leis, 2. a esta a sua causalidade, 3. a comunidade.

Refl. 7987 XIX 573 1780-89? 1778-1779? J 100.

A legislação tem de ser extraída *ex voluntate communi* [da vontade comum], e não *ex arbitrio quodam privato et in favorem* [do arbítrio privado e em favor de alguém].

Se o *summuns imperans* [governante supremo] emite uma lei universal, então ele age como *um* soberano; se ele emite decretos, que são ordens mas não leis universais, e como soberano, no entanto, não permite que se apele a ele nem por meio de uma lei efetiva, nem por meio da legislação universal em geral, então ele age como despotas.

Refl. 7988 XIX 574 1785-88?. J 101.

Exige-se da majestade do *summi imperantis* [governante supremo] que ele não possa praticar injustiça, pois ele mesmo se iguala aos

Er kann also Gesetzgeben und regiren aber nicht administriren und richten. Das erste durch minister und *magistræte* gouvernement, das zweyten durch magistrat und richter.

Refl. 7989 XIX 574 ψ3--4. J 102.

Im Staat muß eine einige *potestas legislatoria* seyn; diese muß zugleich die höchste irresistible Gewalt haben. Nun kan sie zwar aus mehreren Personen oder Theilen bestehen, die alle einen Antheil an der Gesetzgebung und Gewalt haben, aber nicht aus solchen, die zwar gesetzgebend aber nicht gewalthabend* seyn, weil sie sonst keinen durchs Gesetz obligiren können, indem sie nicht zugleich dabey schützen können. Es kan aber der, so die Oberste Gewalt hat,

J 103:

*(g) Der Staat muß einen einzigen Souverain (g Beherrschter [Selbstbeherrschter], Herrscher – ist er einzeln Selbstbeherrschter) haben, der allein Gesetzgebend und auch allein Gewalthabend ist. Nun kann keiner den Souverain in Ansehung der Gesetze einschränken, also muß es ein Theil des Souverains seyn, der den andern einschränkt und dazu auch volle Gewalt hat. Denn wäre das nicht, so hätte dieser Theil zwar Gesetzgebendes Ansehen aber nicht eine ihm Gemäße Gewalt. Der Souverain aber, dessen Gesetzgebung eingeschränkt wird, hat nicht das Ganze Gesetzgebende Ansehen, und da ohne dasselbe und ohne das Recht auch keine Gewalt seyn kan, würde ihm Gesetzmäßig auch nicht alle Gewalt zukommen, d.i. er wäre kein Souverain. Wenn er nun aber ein solcher ist aber unter pactis *constitutionalibus* der Einschränkung auf die Einstimmung anderer vom Volk, so hat dessen *Privilegium* nicht gesetzgebendes Ansehen sondern nur das Recht der remonstration, welches kein Recht ist zu widerstehen sondern zu imploren, welches kein strenges Recht ist, und vom Souverain auch genommen werden kann.

XIX575:

Die Unterthanen werden selbst durch die resistentz gegen den souverain in ihrer Sicherheit laedirt, denn diese ist der Grund ihres *pacti civilis* und bey dessen Veränderung seiner Gewalt, und daß er resistibel wird, sind sie nicht gesichert. Selbst ein *vsurpateur*, wenn er einmal alle Gewalt hat, thut zwar dem Kronprätendenten Unrecht, aber das Volk hat kein Recht zu resistiren, [weil es entweder alsdenn sich selbst] denn es hätte entweder alle dazu gehörige Gewalt aber ohne Abdankung des Souverains bekommen, so wären im Augenblick zwey Souveraine, oder es hätte sie nicht, so wäre kein völliger Gesetzgeber, weil die Gewalt vor dem Gesetz vorher geht.

súditos. Ele pode, portanto, legislar e reger, mas não administrar e julgar. O primeiro por meio de ministros e um governo de magistrados, o segundo por meio de magistrados e juízes.

Ref. 7989 XIX 574-575 1785-89. J 102-103

No Estado deve haver uma única *potestas legislatoria* [poder legislativo]; esta tem de possuir ao mesmo tempo o mais alto e irresistível poder. Ela realmente pode, pois, constituir-se de várias pessoas ou partes, que possuem todas uma participação na legislação e no poder, mas não daqueles que sejam de fato legisladores, mas não dotados de poder³, pois neste caso eles não poderiam obrigar ninguém por meio da lei, já que não poderiam também proteger ninguém com a lei. Pode acontecer, no entanto, de aquele que tem o maior poder

3. O Estado tem de ter um único soberano (senhor, *senhor de si*, governante – ele é o único senhor de si) que seja ao mesmo tempo legislador e dotado de poder. E ninguém pode impor limites ao soberano em vista da lei, de modo que tem de ser uma parte do soberano aquela que limita a outra, e que tem também poder total para isso. Pois, se assim não fosse, essa parte teria uma aparência legislativa, mas não o poder correspondente. O soberano, porém, cuja atividade legisladora seja limitada, não tem a aparência legislativa completa, e, como sem esta e sem o direito nenhum poder pode existir, também não lhe caberia o poder completo em conformidade com a lei, i.e. ele não seria soberano. Se ele, no entanto, é um soberano, mas sob *pactis constitutionalibus* [pacto constitucional] de vinculação ao consentimento de outrem do povo, então o *privilegium* [privilégio] deste não tem aparência legislativa, mas apenas o direito de demonstração, que não é um direito de resistir, mas de implorar, e não é um direito em sentido estrito, podendo também ser retirado pelo soberano.

/576/ Por meio da resistência contra o soberano, os próprios súditos são lesados em sua segurança, pois esta é a base de seu *pacti civilis* [pacto civil] e, sendo este mudado em seu poder, e tornando-se assim resistível, eles não estão seguros. Mesmo um *usurpateur* [usurpador] a partir do momento em que ele possui todo o poder, mesmo cometendo injustiça em relação ao pretendente à coroa, o povo não tem direito de resistir, porque neste caso ou bem em si mesmo pois neste caso ou bem ele teria todo o poder necessário para isso sem que o soberano tivesse renunciado, de modo que haveria no momento dois soberanos, ou bem ele não o teria e, assim, não seria inteiramente legislador, já que o poder precede a lei. (N. do A.).

Unrecht thun, indem er sie ganz an sich reißt, aber, weil er nun das Oberhaupt der Gerechtigkeit ist, so thut jedermann unrecht, der wieder ihn Gewalt braucht. Also hat er als Staatsoberhaupt immer recht, obzwar als Mensch unrecht.

Refl. 8000 XIX 578 ψ3--4. J 117.

Armenanstalt. Hülflose Arme müssen ernährt und, wenn sie Kinder sind, gepflegt werden. Warum? weil wir Menschen und nicht Bestien sind. Dieses folgt fließt nicht aus dem Rechte der Armen als Bürger sondern aus ihren Bedürfnissen als Menschen. Nicht schuldfreye; denn da würden es wenige seyn. Wer soll sie ernähren? Es ist nicht die Frage, ob der Staat oder der Bürger, Denn wenn sie der Staat ernährt, so ernährt sie auch der Bürger, sondern nur, ob es vom freyen Willen des Bürgers oder vom Zwange abhängen soll – als Geschenk oder als Contribution (Steuer). Das letztere bringt Concurrenz der Candidaten zur Verpflegung hervor: es ist ein *Modus acquirendi* und auch ein *titulus* der Ansprüche. Wer aber soll die Hülflosigkeit bestimmen? Der Magistrat, der seine Bürger kennt? Und der Beytrag geschieht durch collecten durch die, welche selbst hiebey am freygebigsten sind. Die Aufmunterung und Verweise im Allgemeinen durch Geistliche. Alles Privatwohlthun kann bleiben, aber es wird von Magistrat und Geistlichen ignorirt. Es sind *opera supererogationis*.

Refl. 8001 XIX 578-579 ψ3--4. J 117.

Es ist die Frage, ob durch einen Fonds oder durch jedesmalige Beyträge. Ein jedes Zeitalter muß seine Armen ernähren, weil sonst zuletzt derer, die genährt werden und die darin bequemer leben, als das Zeitalter es im Stande ist, zu praestiren. Die Armuth entspringt oft aus Mangel des Fleißes oder der Sparsamkeit, und so muß auch die Austheilung unter Armen geschehen. Aus einem Fonds aber würde eine disproportion des |

XIX579 Wohllebens der Armen und der wohlhabenden entspringen. Es ist wie mit dem Getränke, welches wohlfeil gegeben wird. Es wird eben so viel als sonst verzehrt.

cometer uma injustiça, na medida em que busca apoderar-se de tudo, mas, uma vez que ele é agora o soberano da justiça, age injustamente quem usa o poder contra ele. Portanto, ele tem sempre razão como soberano do Estado, ainda que não a tenha como ser humano.

Ref. 8000 XIX 578 1785-89. J117.

Instituição para os pobres. Pobres desamparados têm de ser alimentados e, se forem crianças, têm de receber cuidado. Por quê? Porque somos seres humanos e não bestas. Isso não se segue decorre do direito dos pobres enquanto cidadãos, mas de suas necessidades enquanto seres humanos. Não os inocentes; pois neste caso existiriam poucos. Quem deve alimentá-los? Não se trata de perguntar se é o Estado ou os cidadãos, pois se o estado alimenta, então os cidadãos também alimentam, mas antes se deve depender da vontade livre dos cidadãos ou da coerção – como doação ou contribuição (imposto). O último origina concorrência dos candidatos aos alimentos: é um *Modus acqvirendi* [modo de aquisição] e também um *titulus* [título] da reivindicação. Mas quem deve determinar o desamparo? O magistrado, que conhece seus cidadãos? E a contribuição ocorre mediante coletas feitas por aqueles que são eles próprios os mais generosos. O encorajamento e a repreensão, em geral, pelo clérigo. Toda ação benéfica privada pode permanecer, mas será ignorada pelo Magistrado e pelos clérigos. São opera *supererogationis* [obras supererrogatórias].

Ref. 8001 XIX 578-579 1785-89. J117.

Coloca-se a questão se é por um fundo ou por contribuições caso a caso. Cada época tem de alimentar os seus pobres, pois do contrário no fim aqueles que são alimentados vivem mais confortavelmente do que a época pode sustentar. A pobreza se origina freqüentemente da falta de esforço ou de economia e, assim, a distribuição entre os pobres também tem de ocorrer. De um fundo se originaria, porém, uma desproporção entre a boa vida dos pobres e a opulência. É como a bebida que é distribuída a preço módico. Ela é consumida tanto quanto antes.

Refl. 8003 XIX 579 ψ? χ? J 119.

Der *summus imperans* kan keine religion gebieten und verbieten, weil darüber selbst der privatwille des *subditi* nicht disponiren kan. Er kan auch die öffentliche Bedienungen nicht auf die Bedingung einer gewissen religion setzen (außer wenn diese einen *imperantem* hat, der vom *summo imperio* exionirt ist), denn die Unterthanen haben, wenn sie nichts verbrechen, ein recht auf Bedienungen des Staats. Man sieht, er muß nur darauf sehen, daß Gelegenheit da sey, alle Religionskentnisse zu erwerben. Allgemeiner Friede der Lehrer derselben und Anhänger und es den Unterthanen selbst überlassen oder den Wissenschaften, die Religion zu bestimmen. Der souverain mengt sich sonst in Geschäfte, die unter ihm sind.

Refl. 8037 XIX 588 ψ? χ? J 180.

Wenn eine Gesellschaft um eines beliebigen Zwekes willen Zusammen tritt, so kann sie sich nicht zu Lebensstrafen verbinden. Tritt sie aber zu dem durch die Natur nothwendigen Zwek zusammen, eine bürgerliche Gesellschaft zu stiften, so ist die obligation zu allen unter andern auch Todesstrafen nothwendig.

Ref. 8003 XIX 579 1780-89? 1778-79? J119.

O *summus imperans* [governante supremo] não pode ordenar ou proibir nenhuma religião, porque não pode dispor sobre a vontade privada dos *subditi* [súditos]. Tampouco pode colocar uma determinada religião como condição para os servidores públicos (exceto quando a religião possui um *imperantem* que é desvinculado do *summo imperio* [governo supremo]), pois os súditos possuem, se não são criminosos, o direito de servir o estado. Observa-se que ele tem de ver nisso a oportunidade de adquirir todo conhecimento de religião. A paz universal dos professores e seguidores da religião e deixar aos próprios súditos ou às ciências determinar a religião⁴. Caso contrário o soberano se envolve em assuntos que lhes são inferiores.

Ref. 8037 XIX 588 1780-89? 1778-79? J 180.

Se uma sociedade se reúne em vista de um fim preferido, então ela não pode se obrigar à pena de morte. Mas, se ela se reúne em vista do fim de fundar uma sociedade civil, o que é necessário mediante a natureza, é necessária a obrigação de todos, entre outras penas, também à pena de morte.

Tradução de *Bruno Nadai, Cauê Cardoso Polla, Fernando Costa Mattos, Monique Hulshof e Nathalie de Almeida Bresciani*

4. Deixamos a primeira oração sem verbo tal como está no original.
(N. do T.)